



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 11.199

Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDU-VR sob a forma de um Sistema Municipal de Gestão Urbana Participativa.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que instituiu o PDPDU-VR – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos operacionais que expressem o compromisso do Executivo Municipal com as Diretrizes da Política Urbana ditadas pelo PDPDU-VR;

CONSIDERANDO também a necessidade de garantir a participação popular através da representação da sociedade organizada nos principais órgãos de gestão da política urbana;

CONSIDERANDO os princípios e compromissos estatuídos no que o PDPDU-VR denominou Gestão Urbana Participativa disciplinada nos seus artigos 97 e 98;

DECRETA:

DO SMGUP – SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA

Artigo 1º- Fica instituído o *Sistema de Gestão Urbana Participativa - SMGUP*, com a finalidade primordial de garantir a implementação das diretrizes e determinações do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda – PDPDU-VR, instituído pela Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, composto pelos seguintes órgãos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.199

.02

- I. CMDU – *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*
- II. SEEPDPDUVR – *Secretariado Extraordinário Executivo do PDPDU-VR;*
- III. CGFMDUH – *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;*
- IV. CMPUVR – *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda.*

Artigo 2º- Será concebida a *Agenda do Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda* – ADU-VR, como o principal instrumento de implementação do PDPDU-VR em torno da qual se articulará o SMGUP.

Parágrafo 1º - Da *Agenda do Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda* ADU-VR constarão todos os programas, projetos e atividades preconizados pelo PDPDU-VR ou que venham ser concebidos visando atender qualquer das suas diretrizes.

Parágrafo 2º - A ADU-VR poderá ser proposta por qualquer dos integrantes do SMGUP, identificados nos incisos do artigo 1º, devendo, no entanto, ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 3º - A ADU-VR será definida para o lapso de dois anos podendo ser reavaliada, à juízo do CMDU, ao término do primeiro ano ou a qualquer tempo por proposta do Executivo Municipal, quer por sua representação no CMDU, quer pelo Colegiado de representação do IPPU-VR no SMGUP.

Parágrafo 4º - A *Agenda do Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda* ADU-VR será integralmente contemplada nos projetos de lei do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.199

.03

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Artigo 3º - Os membros do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU serão eleitos durante a CMPU-VR dentre os representantes dos segmentos sociais participantes, observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 101 da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que institui o PDPDU-VR.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU se dará por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Para a composição do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU, unicamente neste primeiro mandato após a aprovação do PDPDU-VR, a ser iniciado neste ano, será observada a tradição de composição da Comissão Organizadora das CMPU-VR, bem como, a composição do Conselho Gestor do PDPDU-VR, tanto no que diz respeito aos segmentos sociais representados como quanto ao número, estipulado em 33 membros.

Parágrafo 3º - A proposta de Regimento do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU será elaborada pela administração pública municipal e apresentada na primeira reunião por seus representantes no segmento governamental.

Parágrafo 4º - A proposta de Regimento do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano* - CMDU, a que se refere o parágrafo 3º, será objeto de discussão e aprovação pelos conselheiros e será instituída por Decreto, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 101 da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDUVR

DO SEEPDPDUVR – SECRETARIADO EXTRAORDINÁRIO EXECUTIVO DO PDPDU-VR

Artigo 4º - O *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR, de que trata o inciso II, do artigo 1º, será composto pelos seguintes titulares de órgãos da administração pública municipal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.199

.04

- I- Presidente do IPPU-VR;
- II- Secretário Municipal de Planejamento;
- III- Secretário Municipal de Governo;
- IV- Secretário Municipal de Fazenda;
- V- Secretário Municipal de Obras.

Artigo 5º - A finalidade primordial do *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR é promover as incumbências do poder público municipal estabelecidas pelo PDPDU-VR e, em especial, as ações da administração pública municipal referentes à ADU-VR, conferindo-lhe eficácia.

Parágrafo 1º - O *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, segundo determinação do Prefeito Municipal ou convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - O *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR é órgão extraordinário, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, de caráter operacional, não implicando alteração na estrutura administrativa do município.

Parágrafo 3º- A Coordenação e secretaria do *Secretariado Extraordinário Executivo* do PDPDU – SEE/PDPDU-VR ficará a cargo do Presidente do IPPU-VR.

DO CONSELHO GESTOR DO FMDUH

Artigo 6º - O *Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação* - CGFMDUH, instituído pelo artigo 60, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, com a atribuição de administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - FMDUH, será composto dos seguintes membros:

- I- Presidente do IPPU-VR;
- II- Contador do IPPU-VR;
- III- Representante da sociedade civil organizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.199

05

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do ***Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação*** - CGFMDUH se dará por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do ***Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação*** - CGFMDUH, como estabelece o referido artigo 60, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDU-VR, são da livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O ***Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação*** - CGFMDUH garantirá integralmente os recursos necessários à implementação da ADU-VR.

**DA CMPUVR – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE
VOLTA REDONDA**

Artigo 7º - Observada a experiência das três edições anteriores de Conferências Municipais realizadas em face das Conferências Nacionais das Cidades convocadas pelo Governo Federal, fica instituída a ***Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda*** – CMPU-VR como instância primordial de participação da população na elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 1º - A ***Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda*** – CMPU-VR será convocada ordinariamente, bienalmente, pelo Prefeito, através de decreto onde também será nomeada comissão preparatória e estabelecido o temário e regulamento, ambos previamente aprovados pelo CMDU.

Parágrafo 2º - A ***Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda*** – CMPU-VR deverá garantir a maior representação possível dos segmentos sociais interessados, direta ou indiretamente, nos processos de promoção do desenvolvimento urbano.

Parágrafo 3º - A ***Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda*** – CMPU-VR elegerá os membros do CMDU para nomeação pelo Prefeito Municipal observando o que dispõe o artigo 101, da Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que institui o PDPDU-VR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.199

06

Parágrafo 4º - O Regimento Interno de cada conferência será aprovado por todos os participantes na instalação dos trabalhos.

Parágrafo 5º - A *Conferência Municipal de Política Urbana de Volta Redonda* – CMPU-VR tratará sempre de questões pertinentes à política municipal de desenvolvimento urbano e será a etapa municipal das conferências nacionais, sempre que estas forem convocadas, podendo ser convocada extraordinariamente.

Artigo 8º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 13 de novembro de 2008.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal